



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ  
CONTROLE INTERNO  
34.593.541/0001-92



EMENTA: SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTARTO Nº 20179114 PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGENCIA POR 12, (DOZE) MESES, DO CONTRATO 20179114 QUE TRATA DA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ E A EMPRESA C.M. DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME.

**DOS FATOS:**

Ocorre que, aos treze dias do mês de Março de 2019 chegou ao Departamento de Controle Interno, para manifestação, solicitação de parecer para o **Segundo Termo Aditivo do Contrato Nº 20179114**, proveniente do Pregão Presencial Nº 9/2017-00015 cujo objeto é a **locação de veículos e equipamentos a serem utilizados na coleta de lixo do município, conforme especificação e condições do Edital do Pregão presencial Nº 9/2017-00015 e seus anexos.**

O Segundo Aditamento correspondente ao Contrato Nº 20179114, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Uruará** e a Empresa **C.M. SOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 04.252.529/0001-53, fundamentado na cláusula sétima do referido contrato nos limites permitidos conforme art. 57, II da Lei 8.666/93 e alterações.

O objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 20179114 por mais 12(doze) meses, fazendo com que o mesmo se estenda até 17 de março de 2020, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo até que ocorra um novo certame licitatório.

Conforme justificativa do setor, o valor contratual permanecerá sem alterações. O aditivo se faz necessário para que não sejam interrompidos os serviços de coleta de lixo diariamente, sendo imprescindível manter a regularidade dos serviços no município para manter a cidade limpa, e visando oferecer um serviço de qualidade aos munícipes.

**FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:**

I. Consta nos autos que a Prefeitura Municipal de Uruará intenciona realizar o 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 20179114; conforme solicitação do executivo devidamente assinada e anexa as fls. 231 do processo.

II. Foi anexada Justificativa para a prorrogação do prazo da vigência do contrato no documento de solicitação do aditivo, estando a mesma



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



também mencionada na cláusula primeira do Segundo Termo Aditivo anexa as fls. 232.

**III.** Consta no processo o parecer jurídico favorável emitido acerca da legalidade do 2º Termo Aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, VI; fls. 242/244.

**IV.** Foi apresentada justificativa baseada no inciso II, Art. 57. Da Lei 8.666/93;<sup>1</sup>, Clausula 7º do Contrato Nº 20179114, fls. 246 do Termo Aditivo.

**V.** Foi anexada Minuta do 2º Termo Aditivo Contrato Nº 20179114, anexa as fls. 232/233.

### **PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada pela Prefeitura Municipal não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção do Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista que foram cumpridas as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Segundo Termo Aditivo do Contrato nº 20179114, que versa a prorrogação 12 meses, estando vigente até 17 de Março de 2020.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade do responsável pela contratação, que acreditamos ter competência técnica para tal.

Recomenda-se que após a contratação seja encaminhada uma cópia do Contrato ao Fiscal de Contratos para acompanhamentos e Fiscalização dos Termos Contratuais, conforme Art. 67 da Lei de Licitações e Contratos.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Faço a devolução dos autos ao Departamento de Licitações, para prosseguimento ao feito.

---

<sup>1</sup> Art. 57. Da Lei 8.666/93 – “ A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

...

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**  
**CONTROLE INTERNO**  
**34.593.541/0001-92**



Uruará-Pará, em 05 de Abril de 2019.

**KATIANE GANZER KOHNLEIN**  
*Chefe Dept.º de Controle Interno*